



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 155/08

**Processo Administrativo nº 08/10/39.189**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 227/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **DUO PAPER REPRODUÇÕES DE ORIGINAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.938.619/0001-77, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão nº 227/08 objeto do processo administrativo nº 08/10/39.189, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de prestação de serviços para execução de serviços de reprografia em grandes formatos, cópias coloridas, serviços de encadernação, confecção de banneres, placas e folderes, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço unitário:

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de reprografia (cópia, plotagem, digitalização):grandes formatos preto e branco	m	1.800	2,92	5.256,00
02	Serviço de reprografia (cópia, plotagem, digitalização): grandes formatos colorido - tipo traço	m	1.200	6,26	7.512,00
03	Serviço de reprografia (cópia, plotagem, digitalização): grandes formatos colorido- tipo imagem	m	600	14,64	8.784,00
04	Cópias em formato A4 a A0 – coloridas.	unid	600	3,79	2.274,00
05	Serviço de encadernação (espiral e capa dura)	unid	48	13,07	627,36
06	Confecção de banners (gloss paper, plástico e lona):	unid	48	32,44	1.557,12
07	Confecção de placas, em material metálico, nas seguintes dimensões: 1,20m X 1,00 m; 1,20m X 0,80m; 1,00m X 0,60m	unid	120	130,82	15.698,40
08	Confecção de impressos diverso (convites, folders, folhetos informativos, etc) em tamanhos variados – preto e branco e colorido	unid	36.000	0,78	28.080,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 69.788,88 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Estão incluídos nos preços, com a aplicação do percentual, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 15720.16.122.2002.4188.150278.0101100000.3.3.90.39, conforme fls. 18 do processo.

## SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_i / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**6.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as Ordens de Serviço emitidas, a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**6.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**6.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**6.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



**6.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

**7.1.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente (mês comercial), e entregue em 02 (duas) vias, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Habitação – SMH, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovação.

**7.1.2.** A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**7.1.3.** Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Habitação – SMH quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se á aprovada a medição.

**7.1.4.** Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

**7.1.5.** Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Habitação – com valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**7.1.6.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.7.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o a execução dos serviços.

**7.1.8.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil a contar de sua aprovação.

**7.1.9.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.2.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

**8.1.3.** Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

**9.2.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos.



## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global da fatura, por descumprimento das condições previstas neste instrumento, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

**12.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 227/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/39.189.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 220 a 222 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Habitação (SMH), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**18.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Habitação (SMH), direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**18.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 18 de dezembro de 2008.

**FERNANDO VAZ PUPO**  
Secretário Municipal de Habitação

**DUO PAPER REPRODUÇÕES DE ORIGINAIS LTDA.**  
Representante legal: Marcelo Geraldi Hyppolito  
RG nº 32.646.628-9  
CPF nº 219.272.408-08